



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**

**01 - SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**02 - DA ABERTURA DE PROPOSTAS**

2.1 - DATA ABERTURA: 07 de outubro de 2025

2.2 - ABERTURA DA FASE DE LANCES: 07 de outubro de 2025 as 08:00 HORAS

2.3 - FINAL DA FASE DE LANCES: 14:00 HORAS (intervalo mínimo 6h e máximo 10h)

2.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –

<https://licitar.digital/>

2.5 - Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema  
(<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor>).

2.6 - Contato: Central de Compras e Licitação – Tel. (31) 99520-2685  
[licitacao@brumadinho.mg.gov.br](mailto:licitacao@brumadinho.mg.gov.br)

2.7 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL: Thamira Maia Braz

**03 - FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O objeto aviso de contratação direto tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**04 - OBJETO**

Aquisição de sementes de milho e feijão, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante fornecimento parcelado.

**5 - DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                   | UN    | QTDE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------------|-------------------|
| 01   | Sementes de feijão carioca para plantio, sacos de 20 kg safra 2024/2025 ou superior, certificados pelo Ministério da Agricultura, com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 30   | R\$ 382,00           | R\$ 11.460,00     |



|    |                                                                                                                                                                                                                                 |       |    |            |               |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|---------------|
| 02 | Sementes de milho para plantio, dupla aptidão, híbrido, certificada de primeira ou segunda geração, sacos com 20 kg, safra 2025/2026, certificadas pelo Ministério da Agricultura com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 50 | R\$ 515,00 | R\$ 25.750,00 |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------|---------------|

Valor Global R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais).

## **6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **7 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

7.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

7.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos produtos;

7.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

7.8 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores somente poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la antes do início da sessão. Após o Horário agendado para o início da fase de lances não serão mais aceitas quaisquer mudanças na proposta.

7.9 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



- 7.9.1- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.9.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.9.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.9.4- Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 7.9.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 7.9.6- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.9.7- Que não está enquadrado nas proibições no artigo 37 da lei Orgânica Municipal.
- 7.10 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 7.10.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 7.10.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 7.10.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 7.10.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **8 - FASE DE LANCES**

- 8.1 - A partir das 08:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo agente de contratação para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 8.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.2.1 - Serão abertos para lance todos os itens do certame de uma única vez.
- 8.3 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.
- 8.4 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.5 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



8.6 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.7 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.8 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.9 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.10 - Em caso de erro de digitação do lance, o próprio fornecedor é o responsável pela exclusão do seu lance do sistema.

8.11 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances,

8.12 - Haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.13 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

9.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.5 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.6 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

9.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



9.9 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.9.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.17 - Após declarado vencedor a licitante terá o prazo de 2 horas para inserção dos documentos de habilitação na plataforma de Dispensa Eletrônica.

9.18 - Caso a licitante deixe de apresentar algum documento solicitado, e este possa ser conferido via internet, o agente de contratação procederá com a consulta nos sites oficiais, certificará o licitante de tal ato e juntará a referida certidão aos autos.

9.19 - Caso a licitante apresente alguma certidão de regularidade fiscal e trabalhista vencida ou positiva, e em se tratando de Microempresa e Empresa de Pequeno porte, será assegurado o prazo revisto na Lei 123/2006 para regularização.

## **10 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se



tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.5 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.3 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5 - Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

#### **10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até 3 meses anteriores à data da abertura da sessão;

10.3.2 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

#### **10.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.4.1 - Como condição de habilitação será exigida a inscrição da empresa fornecedora no RENASEM - Registro Nacional de Sementes, que deverá ser apresentada, junto com os demais documentos de habilitação. (Lei 10.711/2003).**



## **11- DO CONTRATO**

**11.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o diretor da Central de Compras, Licitações e Contratos convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar o contrato, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**11.1.1** - O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no neste Aviso de Contratação Direta.

**11.2** - O prazo de vigência do contrato a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**11.3** - Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Aviso de Contratação Direta e na legislação vigente.

**11.4** - A Administração poderá revisar os preços contratados, mediante comprovações e justificativas.

**11.5** - A atualização dos preços contratados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

**11.5.1** - Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**11.5.2** - O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**11.5.3** - O transcurso do período citado no item 11.5 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

**11.6** - O fornecedor terá seu contrato reincidente quando:

**11.6.1** - Descumprir as condições do contrato;

**11.6.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**11.6.3** - Não aceitar reduzir o seu preço na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**11.7** - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 02025.001.20.605.0041.2.122.339032.



### **13 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS**

13.1 - Deverá a CONTRATADA proceder com a entrega no prazo previsto no termo de referência anexo a este aviso de contratação direta.

13.2 - O Contrato, ou documento equivalente, bem como direito e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente nem ser executado em associação do CONTRATADO com terceiros.

13.3 - O local de entrega dos produtos será aquele indicado no termo de referência, ordem de compra ou documento equivalente.

### **14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

14.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

### **15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência.

15.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **16 - DO PAGAMENTO**

16.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo



recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

16.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega dos objetos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

16.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos objetos pela fiscalização do Município de Brumadinho e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

16.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Brumadinho informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

16.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Brumadinho.

16.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3 – O Município de Brumadinho poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) - A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Brumadinho.

b) - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) - Débito da CONTRATADA para com o Município de Brumadinho quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

d) - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

16.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Brumadinho os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **17 - DAS SANÇÕES**

17.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;



- 17.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.7 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.8 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.9 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.10 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.11 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.12 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.12.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.13 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 17.14 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.15 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1 a 17.12;
- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.2 a 17.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.8 a 17.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - Natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e) - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- f) - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- g) - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



h) - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.16 -A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.17 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.18 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17.19 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - O procedimento será divulgado na plataforma Licitar Digital por meio do Link <https://licitar.digital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) - Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.4 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

18.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.10 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.11 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.12 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação

18.13 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

18.14 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

18.15 - As dúvidas poderão ser encaminhadas via e-mail

[licitaca@brumadinho.g.gov.br](mailto:licitaca@brumadinho.g.gov.br)

18.16 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo técnico preliminar

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta do contrato

Brumadinho/MG, 30 de setembro de 2025.

Hernane Abdon Freitas  
**Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**  
**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**ÓRGÃO/SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**INTRODUÇÃO:** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de sementes de milho e feijão. O município de Brumadinho desenvolve programa de fomento a cultura de subsistência de milho e feijão desde 2014 pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. A aquisição pretendida por processo licitatório de acordo com a lei 14.133/2021 visa atender produtores rurais de Brumadinho, com a distribuição, em tempo hábil para o plantio, de sementes de elevado potencial genético de alta produtividade com objetivo de fortalecer o setor de produção de grãos para a alimentação humana e animal. Essa aquisição com doação simultânea retorna para o município o ICMS através do programa do estado ICMS solidário.

**BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | UN    | QTDE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 01   | Sementes de feijão carioca para plantio, sacos de 20 kg safra 2024/2025 ou superior, certificados pelo Ministério da Agricultura, com garantia de germinação de pelo menos 70%.                                                 | Sacos | 30   |
| 02   | Sementes de milho para plantio, dupla aptidão, híbrido, certificada de primeira ou segunda geração, sacos com 20 kg, safra 2025/2026, certificadas pelo Ministério da Agricultura com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 50   |

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Através destes insumos, ocorre o fomento à produção local, promovendo a agricultura familiar e possibilitando a permanência do homem no campo. Faz-se necessário a aquisição dos insumos por ser indispensável para o fomento à criação e manutenção de postos de trabalhos gerados na área rural deste município. As sementes serão distribuídas aos agricultores familiares e urbanos, para o estímulo ao plantio de lavouras comunitárias e individuais, estimulando a segurança alimentar das famílias. É importante frisar que ao contrário do beneficiamento do feijão para consumo, que é sempre escovado numa máquina para adquirir uma aparência limpa e atraente, a semente passa por um processo de separação de grãos de qualidade visando melhor produtividade. O mesmo acontece com as sementes de milho que por serem produtos



híbridos, não se consegue plantar o próprio milho colhido na propriedade, sempre necessitando adquirir novas sementes. A aquisição de sementes de milho deve ser certificada de primeira ou segunda geração para estimular a produtividade, uma vez que a maioria das sementes utilizadas não tem a mesma capacidade de produção.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO**

3.1. Para a presente aquisição, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total quanto o valor unitário da Planilha de Preços. A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor do produto conforme especificado.

#### **3.2 DA HABILITAÇÃO**

3.2.1. Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

##### **3.2.1.1. JURÍDICA;**

3.2.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

3.2.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

3.2.1.1.3. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

3.2.1.1.4. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

3.2.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

3.2.1.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **3.2.1.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;**

3.2.1.2.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.2.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

3.2.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.



3.2.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

3.2.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.1.3. ECONÔMICO-FINANCEIRA.

3.2.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.1.3.2. Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**3.2.1.4.1 Como condição de habilitação será exigida a inscrição da empresa fornecedora no RENASEM - Registro Nacional de Sementes, que deverá ser apresentada, junto com os demais documentos de habilitação. (Lei 10.711/2003).**

### **3.3. DA GARANTIA DO PRODUTO**

3.3.1. O que se deve observar é se as sementes se enquadram nas exigências do Ministério da Agricultura (MAPA) e especificações da CONAB e se essas sementes estão no prazo de validade para garantir a germinação dos grãos, com garantia de germinação de no mínimo 70% para as sementes de feijão carioca safra 2024/2025 ou superior e para as sementes de milho safra 2025/2026. Garantia de germinação junto com a nota fiscal de fornecimento das sementes.

3.3.2. A presente contratação deverá observar as seguintes leis e normas:

Instrução Normativa MAPA 45/2013

Instrução Normativa MAPA Nº 17 de 26/04/2017

Especificações CONAB – 19/06/2018

### **3.4. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues diretamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no seguinte endereço: Avenida José Karam nº 525, 2º andar, Zona Urbana, Brumadinho/MG, entre segunda e sexta-feira, das 07:00 às 16:00 exceto feriados.

3.4.1.1. As sementes serão recebidas pelo engenheiro agrônomo da Secretaria de Agricultura da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

### **3.5. DOS PRAZOS**



3.5.1. Para as entregas, será considerado o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.5.2. Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega.

### **3.6. DO PAGAMENTO**

3.6.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 dias em 2 (duas) parcelas conforme Autorização de Fornecimento, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Não há outra forma de produção de milho e feijão que não seja por plantio de sementes. Cada muda de feijão gera entorno de 18 vagens em média 5 grãos por vagem. Feijão carioca é a qualidade principal adquiridas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, maior foco de vendas dos produtores. Já o milho, costuma-se nascer uma ou duas espigas por pé, porém os híbridos tendem a produzir até 4 espigas por pé, rendendo mais ao produtor, sendo melhor investimento.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1 Processo licitatório, dispensa de licitação com fornecimento de sementes de feijão carioca safra 2024/2025 ou superior e para as sementes de milho safra 2025/2026, para melhor germinação.

### **5.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.2.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

5.2.2. Para fins de disputa o valor deverá ser ofertado pelo unitário.

**§1º** Os valores unitários dos itens deverão ser expressos com até 02 (duas) casas decimais.

**§2º** O valor total dos itens deverá ser expresso com até 02 (duas) casas decimais.

**5.3.** A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM - REGIME DE EXECUÇÃO: ENTREGA PARCELADA.

### **5.4. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

5.4.1. Quanto a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme se depreende do mapa de cotação, neste Estudo Técnico, verificou-se a possibilidade de atender a Lei Complementar nº 123/2006, artigos 47 e 48, c/c LC Municipal nº 69/2012, artigos 27 e 28.

## **6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

6.1. Os quantitativos estimados para esta aquisição se baseiam na última aquisição de sementes, no número de produtores cadastrados e na disponibilidade orçamentária. Os quantitativos estão demonstrados na tabela de bens e serviços a serem contratados na introdução e na estimativa de preço.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados na tabela a seguir. Foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços no Banco de Preços, sendo desconsiderados os valores exorbitantes e/ou inexequíveis.

| ITEM                                                   | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | UN    | QTDE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------------|-------------------|
| 01                                                     | Sementes de feijão carioca para plantio, sacos de 20 kg safra 2024/2025 ou superior, certificados pelo Ministério da Agricultura, com garantia de germinação de pelo menos 70%.                                                 | Sacos | 30   | R\$ 382,00           | R\$ 11.460,00     |
| 02                                                     | Sementes de milho para plantio, dupla aptidão, híbrido, certificada de primeira ou segunda geração, sacos com 20 kg, safra 2025/2026, certificadas pelo Ministério da Agricultura com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 50   | R\$ 515,00           | R\$ 25.750,00     |
| ESTIMATIVA PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (média total geral) |                                                                                                                                                                                                                                 |       |      |                      | R\$ 37.210,00     |

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

As entregas de sementes deverão ser feitas de acordo com o período de plantio, mediante autorização de fornecimento, sendo:

8.1 Entrega das sementes de milho para plantio em outubro de 2025 e;

8.2 Entrega das sementes de feijão para plantio em janeiro de 2026.

## 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.



## **10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO**

10.1 Ainda não há implantado o plano anual de contratação no município de Brumadinho.

## **11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Aquisição que resulta em um desenvolvimento do setor agropecuário, possibilita a permanência do homem no campo, valoriza e impulsiona a comercialização dos programas públicos destinados ao agricultor familiar que tem como principal renda a produção agropecuária.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

12.1. Não há nenhuma providência previa a contratação.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. As sementes devem, preferencialmente, serem acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a aquisição para o fortalecimento e impacto na economia rural para apoiar a agricultura familiar e promover o desenvolvimento sustentável.



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**  
**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – OBJETO**

Aquisição de sementes de feijão carioca e milho para plantio em atendimento ao programa de apoio ao pequeno e médio produtor rural, conforme condições, quantidades e especificações estipuladas neste termo de referência.

**Tabela I – Descrição do objeto**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | UN    | QTDE |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 01   | Sementes de feijão carioca para plantio, sacos de 20 kg safra 2024/2025 ou superior, certificados pelo Ministério da Agricultura, com garantia de germinação de pelo menos 70%.                                                 | Sacos | 30   |
| 02   | Sementes de milho para plantio, dupla aptidão, híbrido, certificada de primeira ou segunda geração, sacos com 20 kg, safra 2025/2026, certificadas pelo Ministério da Agricultura com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 50   |

1.2 O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses.

1.3 Modalidade de Aquisição: dispensa eletrônica, previsto no artigo 75, II da Lei 14.133/2021

1.4 Tipo de Licitação: Menor preço por item

1.5 Informações essenciais:

1.5.1 Exclusividade/Benefício ME/EPP: haverá exclusividade de participação conforme a Lei 123/2006.

1.5.2 Participação de consórcios ou empresas estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, considerando que se trata de item comum de mercado, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado. É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desta natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

1.5.3. Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

**02 – JUSTIFICATIVA**

São plantios comuns no município pela maioria dos agricultores familiares. Através destes plantios, ocorre o fomento à produção local, promovendo a agricultura familiar e possibilitando a permanência do homem no campo. É importante frisar que ao contrário do beneficiamento do feijão para consumo, que é sempre escovado numa



máquina para adquirir uma aparência limpa e atraente, a semente passa por um processo de separação de grãos de qualidade visando melhor produtividade. O mesmo acontece com as sementes de milho que por ser um produto híbrido, não se consegue plantar o milho colhido na propriedade, tendo sempre que adquirir novas sementes. Essas sementes devem ser certificadas de primeira ou segunda geração para estimular a produtividade uma vez que a maioria das sementes utilizadas não tem a mesma capacidade de produção.

### **03- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1 As sementes deverão estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura (MAPA) e especificações da CONAB com prazo de validade e garantia de no mínimo 70% de germinação dos grãos.

#### **Tabela II – Normativas MAPA e CONAB**

**As sementes** devem ser produzidas de acordo com as especificações das seguintes instruções:

Instrução Normativa MAPA 45/2013

Instrução Normativa MAPA Nº 17 de 26/04/2017

Especificações CONAB – 19/06/2018

### **4 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 As sementes a serem adquiridas possuem natureza comum nos termos no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133 de 2021:

“XIII - Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso de contratação, por meio de especificações usuais de mercado.”

4.2 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre entes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

### **05 – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1 Com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a utilização do sistema de dispensa eletrônica de licitação, regulamentado pelo Decreto nº 144, de 07 de agosto de 2023, será selecionada empresa que apresente o menor preço para a contratação objeto deste termo de referência.

### **6. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

6.1 - Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.2 - Ademais, pelo valor estimado, trata-se de aquisição destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, o que favorece o desenvolvimento econômico, inclusive.



## **07- DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 O prazo de entrega será previamente agendado para o período de plantio sendo: sementes de milho em outubro de 2025 e sementes de feijão em janeiro de 2026, mediante autorização de fornecimento.

7.2 Toda prorrogação de prazo para entrega deverá ser justificada à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, e expostos os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. A prorrogação deverá ser solicitada formalmente e aceita pela contratada.

7.3 **Local de entrega:** Entrega com aviso prévio para o endereço Avenida José Karam, 525, 2º andar bairro José do Nascimento Braga, Brumadinho MG – sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entre segunda e sexta-feira, das 07:00 as 16:00 exceto feriados.

7.4 As sementes serão recebidas pelo engenheiro agrônomo da Secretaria de Agricultura da área requisitante, que fará a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades solicitadas.

7.5 As sementes serão recebidas provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável da Secretaria de Agricultura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.6 As sementes poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no presente termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação ao contratante, às suas custas, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de sementes identificadas como inapropriadas para plantio.

7.8 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção, execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9 Deverá ser entregue a garantia de germinação junto com a nota fiscal de fornecimento das sementes.

## **08 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Receber as sementes no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições deste termo de referência.

- 8.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas sementes fornecidas, para que sejam substituídas.
- 8.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no termo de referência.
- 8.6 Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.
- 8.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente (s) com relação ao objeto deste termo de referência.
- 8.8 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.
- 8.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.10 Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;
- 8.11 Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **09 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Cumprir as exigências deste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor. (Lei nº 8.078 de 1990).
- 9.3 Substituir e reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4 Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5 Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente a prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.
- 9.6 Ser responsável pelo fornecimento de todos os itens, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.
- 9.7 Efetuar a entrega das sementes em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no termo de referência acompanhado de respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a marca, prazo de garantia ou validade.
- 9.8 Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro, sem ônus para o contratante em prazo definido neste documento.
- 9.9 Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita aquisição dos bens objeto deste termo de referência.
- 9.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



9.11 Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões, justificadoras, que serão apreciadas pela contratante.

9.12 Fornecer as sementes solicitadas em dias úteis durante o expediente normal em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a contratada, deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a contratante.

9.13 Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste termo de referência, sem prévia autorização da contratante.

9.14 Fornecer um correio eletrônico (e-mail), e/ou outro meio de comunicação.

9.15 Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

## **10 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração.

## **12 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

12.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO À CONTRATADA**

13.1 A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do órgão contratante e será precedida do recebimento definitivo dos materiais, conforme este termo de referência.

13.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) valor a pagar e;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

13.5 O pagamento do objeto será realizado em 2 (duas) parcelas conforme Autorização de Fornecimento e ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do atesto das notas fiscais ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

13.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à exigência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## **14 – GARANTIA CONTRATUAL**

Em razão do baixo valor de custo do objeto e dos diminutos riscos envolvidos em relação à aceitação deste, não será exigida garantia contratual.

## **15 – DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1 O que se deve observar é se as sementes se enquadram nas exigências do Ministério da Agricultura (MAPA) e especificações da CONAB e se essas sementes estão no prazo de validade para garantir a germinação dos grãos, com garantia de germinação de no mínimo 70% para as sementes de feijão carioca safra 2024/2025 ou superior e para as sementes de milho safra 2025/2026. Garantia de germinação junto com a nota fiscal de fornecimento das sementes.

## **16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

16.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 16.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;
- 16.1.9 - fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11 - considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.12 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 16.2.1 - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 16.2.2 - Multa de 5% o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
  - 16.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 16.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 16.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
  - 16.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 16.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 16.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



16.5 - A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade Administrativa.

16.9 - O processamento do Processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no PNCP.

## **17 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

17.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no aviso de contratação.

17.2. Habilitação:

17.2.1 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.2 - A verificação dos documentos de que trata o item anterior deverá ser demonstrada por meio de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais Instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- 17.3 - Declaração por meio da plataforma de que que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 17.4 - Declaração por meio da plataforma que não se enquadra em nenhuma das hipóteses restritivas do art. 37 da Lei Orgânica Municipal de Brumadinho.
- 17.5 - Econômico-financeira:
  - 17.5.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - 17.5.2 - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 17.6 - Como condição de habilitação será exigida a inscrição da empresa fornecedora no RENASEM - Registro Nacional de Sementes, que deverá ser apresentada, junto com os demais documentos de habilitação. (Lei 10.711/2003).**
- 17.7 - Constatado o atendimento às exigências aqui estabelecidas, o fornecedor será habilitado.
- 17.8 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 17.9 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

## **18- DA ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS**

- 18.1 O valor médio identificado como sendo o orçamento da licitação é de R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais);
- 18.2 Para obter a composição estimada dos valores, foi considerado o valor médio obtido na pesquisa de preços, sendo desconsiderados os valores exorbitantes e/ou inexequíveis.



**Tabela III Estimativa de preços e quantidades**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | UN    | QTDE | VALOR MÉDIO UNITÁRIO | VALOR MÉDIO TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|----------------------|-------------------|
| 01   | Sementes de feijão carioca para plantio, sacos de 20 kg safra 2024/2025 ou superior, certificados pelo Ministério da Agricultura, com garantia de germinação de pelo menos 70%.                                                 | Sacos | 30   | R\$ 382,00           | R\$ 11.460,00     |
| 02   | Sementes de milho para plantio, dupla aptidão, híbrido, certificada de primeira ou segunda geração, sacos com 20 kg, safra 2025/2026, certificadas pelo Ministério da Agricultura com garantia de germinação de pelo menos 70%. | Sacos | 50   | R\$ 515,00           | R\$ 25.750,00     |

**20 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na Dotação Orçamentária: 02025.001.20.605.0041.2.122.339032.

**21 – DA PROPOSTA**

21.1 Para concretizar a contratação, deverá ser preenchida proposta via sistema de dispensa eletrônica, bem como valor unitário e total.

21.2 Será admitida a formulação de lances, nos moldes do aviso de contratação.



**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO \_\_\_\_/2025**

CONTRATO de aquisição de sementes de milho e feijão, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BRUMADINHO e \_\_\_\_\_, através da Licitação modalidade Dispensa Eletrônica Nº 016/2025. O Município de Brumadinho/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.363.929/0001-40, com sede à Rua Maria Maia, 157, Grajaú, Brumadinho/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Sr. \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade Nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brumadinho/MG, doravante denominados CONTRATANTE e de outro lado a firma, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado ao disposto na Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e no Aviso de Contratação Direta de Licitação Dispensa Eletrônica n.º 016/2025 ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de sementes de milho e feijão, a pedido da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica n.º 016/2025 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

| Item   | Especificação | Marca | Modelo | Quant. | Valor. | Unit. |
|--------|---------------|-------|--------|--------|--------|-------|
| 01     |               |       |        |        |        |       |
| 02     |               |       |        |        |        |       |
| Total: |               |       |        |        |        |       |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Este instrumento vigorará de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



§1º O presente Contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite máximo permitido por Lei. Sua eficácia, no entanto, ficará restrita às respectivas dotações e créditos orçamentários, em cada exercício financeiro.

§2º A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice de atualização de preços correspondente, (INPC ou outro que venha a substituir) tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ (\_\_\_\_\_).

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato, a partir de sua assinatura, nas especificações e pelos respectivos preços determinados no preâmbulo desta cláusula, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º - O transporte e entrega do objeto do presente contrato correrá exclusivamente por conta da CONTRATADA, após solicitação da unidade requisitante.

9.1 - O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A ENTREGA, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de **2025 para o exercício de 202**\_\_\_ cujo elemento de despesa: \_\_\_\_\_

Parágrafo único - Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesa, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura;

5.2 - As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real;

5.3 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, bem como a Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07 de julho de 2011;



5.5 - O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

5.6 - Os valores das notas fiscais estão sujeitos a retenções tributárias na forma da lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 - Receber as sementes no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições do termo de referência.

6.4 - Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas sementes fornecidas, para que sejam substituídas.

6.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e formas estabelecidos no termo de referência.

6.6 - Promover os pagamentos na forma e dentro do prazo estipulado para tal.

6.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Proponente (s) com relação ao objeto do termo de referência.

6.8 - Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da contratante para tratar de assuntos pertinentes ao objeto contratado.

6.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

6.10 - Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para a sua correção ou substituição;

6.11 - Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

6.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Cumprir as exigências do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor. (Lei nº 8.078 de 1990).

7.3 - Substituir e reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.4 - Manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da contratante, referente a prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas.

7.6 - Ser responsável pelo fornecimento de todos os itens, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega.



7.7 - Efetuar a entrega das sementes em perfeitas condições, conforme especificações prazo e local constantes no termo de referência acompanhado de respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes a marca, prazo de garantia ou validade.

7.8 - Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material fornecido por outro, sem ônus para o contratante em prazo definido neste documento.

7.9 - Responder pelas despesas relativas a material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a perfeita aquisição dos bens objeto do termo de referência.

7.10 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.11 - Comunicar de imediato a contratante, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões, justificadoras, que serão apreciadas pela contratante.

7.12 - Fornecer as sementes solicitadas em dias úteis durante o expediente normal em caso de necessidade de atendimento em horário extra, a contratada, deverá arcar com todas as despesas não gerando nenhum ônus para a contratante.

7.13 - Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto do termo de referência, sem prévia autorização da contratante.

7.14 - Fornecer um correio eletrônico (e-mail), e/ou outro meio de comunicação.

7.15 - Emitir nota fiscal/fatura e/ou DANFE relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela contratante, em consonância com legislação devida local.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo contratante, por intermédio da (o) Setor requisitante, que acompanhará a entrega do Produto/Serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o contratante e terá as seguintes atribuições:

a) - Receber o Produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.

b) - Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) - Agir e decidir em nome do contratante, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) - Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s);

e) - Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado;

f) - Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;



- h) - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- j) - Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do contratante;
- k) - No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 155 da Lei n.º 14133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 156 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

10.2.1 - A rescisão do presente contrato se dará especialmente no caso da Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§1º O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação Judicial ou Extrajudicial, sem que a contratada tenha, por isso, direito a qualquer indenização;

§2º Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

§3º Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelo preço dos produtos estipulado na cláusula terceira, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

10.3 - Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato.

10.4 - O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 205/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



11.2 - A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no Decreto Municipal 205/2023;

11.3 - O cálculo da multa será justificado e levará em conta a gravidade da ocorrência

11.4 - A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

11.4.1 - A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5 - Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 205/2023;

11.7 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro de Fornecedores do Município de Brumadinho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas na Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

Será vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses. Os preços contratuais somente poderão ser reajustados após 1 ano de acordo com o índice INPC, acumulado no período ou por outro índice oficial que possa vir a substituí-lo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 94 da Lei 14133/2021 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Brumadinho/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato. E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Brumadinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_